



---

**PE 08/2026 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - LABORATÓRIOS B.BRAUN**

---

**Yasmim Meireles** <yasmim.meireles@bbraun.com>  
Para: "licitacao@paracatu.mg.gov.br" <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

13 de março de 2026 às 08:21

Prezados, bom dia!

Segue pedido de impugnação para vossa análise.

**Atenciosamente,**

**Yasmim Meireles**

**Telefone: (21) 2602-3510**

**E-mail: [yasmim.meireles@bbraun.com](mailto:yasmim.meireles@bbraun.com)**

**Grupo B. Braun**

**Gerência de Operações Comerciais Integradas & Gestão de Ativos**

**Operações de Vendas Públicas**

Laboratórios B Braun S.A.

**BBRAUN**

Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal  
São Gonçalo – RJ | [Brasil](#)  
CEP 24751-000

Central de Relacionamento: 0800 227 286 (opção 2)

E-mail: [suporteaocliente@bbraun.com](mailto:suporteaocliente@bbraun.com)

[www.bbraun.com.br](http://www.bbraun.com.br)

[www.facebook.com/bbraunbrasil](http://www.facebook.com/bbraunbrasil)

---

Como um verdadeiro parceiro, desenvolvemos soluções inteligentes e definimos padrões para impulsionar avanços na área da saúde.

B. Braun - Sharing Expertise

---

The information contained in this communication is confidential, may be attorney-client privileged, may constitute inside information, and is intended only for the use of the addressee. It is the property of the company of the sender of this e-mail. Unauthorized use, disclosure, or copying of this communication or any part thereof is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this communication and all copies thereof, including all attachments.



**Pregão Eletrônico N° 08-2026. Impugnação. Prefeitura Municipal de Paracatu. Restrição Competitividade. Dialog..pdf**

120K

São Gonçalo/RJ, 12 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP – Nº 08/2026  
Processo Licitatório Nº 34/2026

**LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual nº 80.103.077, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

nos termos do permissivo constante do item 6.1 do edital em referência, conforme motivos de fato e de direito descritos abaixo:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Reputa-se tempestiva a presente Impugnação, uma vez que previsto no item 6.1 do Edital que a mesma poderá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

**1 DOS FATOS**

O presente Edital tem como objeto a aquisição com instalação de equipamentos médico-hospitalares para atender as unidades de saúde do Município de Paracatu-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

O Anexo V do Edital prevê em seu item 83 o que se segue:

*"MAQUINA DE HEMODIALISE EQUIPAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL, PAINEL COM MONITOR LCD COM TELA COLORIDA, FUNCIONAMENTO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, SISTEMA VOLUMÉTRICO PARA MISTURA DA SOLUÇÃO DE DIÁLISE E CONTROLE DE ULTRAFILTRAÇÃO, FLUXO VARIÁVEL DE DIALISATO ENTRE 300ML/MIN A 800ML/MIN, OPERAÇÃO COM ACETATO E BICARBONATO LIQUIDA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA USO DE BICARBONATO EM PÓ. VARIAÇÕES DE PROPORÇÃO DE ACETATO E BICARBONATO NOS PADRÕES 1:34 OU 1:44, **VARIAÇÃO DO FLUXO DO DIALISATO PELO FLUXO DE SANGUE EFETIVO**, USO DE FILTROS DE PURIFICAÇÃO DO DIALISATO, BOMBA DE INFUSÃO DE HEPARINA, PROGRAMÁVEL, PARA USO COM SERINGAS COMERCIAIS DE 20 ML, **ROLETE DE BOMBA DE SANGUE COM FLUXO E CALIBRE DE LINHA ARTERIAL REGULÁVEL DIGITALMENTE, APÓS SUA INSERÇÃO**, CAPACIDADE DE OPERAR COM DIALISADORES DE ALTO E BAIXO FLUXO COM CONEXÕES UNIVERSAIS E LINHAS DE SANGUE QUE ATENDA PACIENTES EM TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL, MONITOR AUTOMÁTICO E NÃO-INVASIVO PARA VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL COM LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA: PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA, PRESSÃO MÉDIA E PULSO, **MONITORAÇÃO, EM TEMPO REAL, DA MEDIDA DE KTV, CLEARANCE DE URÉIA E SÓDIO PLASMÁTICO**, VARIAÇÃO DO NÍVEL DE SÓDIO E ULTRAFILTRAÇÃO COM PROGRAMAÇÃO DE PERFIS PRÉ DEFINIDOS, INDICAÇÃO VISUAL DE GRÁFICOS, AJUSTES, ALARMES, DADOS NUMÉRICOS E PARÂMETROS DA DIÁLISE, MONITORAR TEMPERATURA, PRESSÃO TRANSMEMBRANA, PRESSÃO ARTERIAL, PRESSÃO VENOSA, CONDUTIVIDADE, FLUXO DE BANHO **E FLUXO EFETIVO DE SANGUE**, AUTO CHECK (AUTO TESTE) DE TODAS AS FUNÇÕES DA MÁQUINA, COM BLOQUEIO PARA SITUAÇÕES ANORMAIS, SISTEMA DE DESINFECÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COM INÍCIO PRÉ PROGRAMADO, DETECTOR DE BOLHAS DE AR POR ULTRA-SOM, COM BLOQUEIO DA LINHA VENOSA, MONITORIZAÇÃO E ALARME COM DETECTOR DE VAZAMENTOS DE SANGUE, COM BLOQUEIO DE BOMBA DE SANGUE E BY-PASS, SISTEMA DE "BY PASS" AUTOMÁTICO E MANUAL PARA ALTERAÇÃO ANORMAL DO BANHO (CONDUTIVIDADE E TEMPERATURA), DISPOSITIVO OU SISTEMA DE BLOQUEIO QUE IMPEÇA O USO DE SOLUÇÕES NÃO ESPECÍFICAS PARA O MODO DE DIÁLISE PROGRAMADO, REDUÇÃO AUTOMÁTICA DA TAXA DE ULTRAFILTRAÇÃO QUANDO HOVER PARADA DA BOMBA DE SANGUE OU MANUAL EM CASO DE EMERGÊNCIA, PROTEÇÃO CONTRA OPERAÇÃO DE DIÁLISE QUANDO EM MODO DESINFECÇÃO E CONTRA OPERAÇÃO DE DESINFECÇÃO QUANDO EM MODO DIÁLISE, COM*

*POSSIBILIDADE PARA PUNÇÃO ÚNICA E DIÁLISE SEQÜENCIAL AUTOMATIZADA, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PARA A FALTA DE ENERGIA, COM CAPACIDADE DE MANTER A BOMBA DE SANGUE EM FUNCIONAMENTO POR UM PERÍDO DE APROXIMADAMENTE 15 MINUTOS, OPERAR PREFERENCIALMENTE EM REDE ELÉTRICA DE 220WTS. **COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FRESenius.**" (grifos nossos)*

No entanto, a descrição dos itens, da maneira como está apresentada, merece ser retificada, sob pena de inviabilidade da competição e restrição da participação de inúmeros proponentes na disputa, inclusive esta empresa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **1 DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS**

### **I) DA EXIGÊNCIA DE "VARIAÇÃO DO FLUXO DO DIALISATO PELO FLUXO DE SANGUE EFETIVO"**

O sistema de cálculo de "fluxo efetivo de sangue" é um sistema proprietário e patenteado pela FMC. Apenas isso já coloca em juízo sua especificação em concorrências públicas.

Existem no mercado equipamentos de qualidade que alteram o fluxo de dialisato a partir de outros parâmetros, porém com no mínimo a mesma efetividade.

O sistema proposto com alteração do fluxo do dialisato em nenhum momento altera seu fluxo a níveis superiores, tendo nenhuma efetividade no uso dessa ferramenta para aumento da efetividade clínica da terapia. Outros sistemas não amarrados em tecnologias proprietárias no mercado podem oferecer aumento do fluxo programado, aumentando a efetividade clínica, além de outros mecanismos além desse para economia de dialisato.

Dessa forma, solicitamos a remoção dessa exigência no descritivo **por se tratar de um direcionamento operacional de um único fornecedor no mercado**. Equipamentos de diálise do mercado ofertam efetividade de economia de banho (dialisato) de maneiras operacionais diferentes, portanto a citação do modo operante de um fornecedor não deve ser descrita no edital.

O equipamento Dialog oferta efetividade de economia de banho pela função Standby e pelo perfil de dialisato. Portanto tal descritivo deve ser removido e não há qualquer prejuízo à instituição no que tange ao benefício ofertado pelo equipamento Dialog.

## **II) DO "ROLETE DE BOMBA DE SANGUE COM FLUXO E CALIBRE DE LINHA ARTERIAL REGULÁVEL DIGITALMENTE, APÓS SUA INSERÇÃO"**

Cabe ressaltar que ao descrever que o rolete da bomba de sangue do equipamento seja regulável digitalmente ao set de linha arterial após sua inserção refere-se ao modo operante para utilização de insumos (linhas de sangue) de menor volume para atendimento a terapia dialítica em crianças (pediatria) ou maior volume em pacientes adultos.

No entanto, **TODOS** os roletes, **de quaisquer equipamentos de hemodiálise do mercado ATENDEM** a FLUXOS e CALIBRES de linha arterial para gestão de tratamentos a pacientes adultos e pediátricos, **independente de regulagem digital após sua inserção.**

Cada fabricante de equipamentos de diálise tem um modo operante para designar os sets de linhas compatíveis com o volume extracorpóreo para paciente adulto e pediátrico, sem qualquer prejuízo ou restrição ao uso.

Portanto tal exigência de rolete regulável é um modo operante. Entende-se que o equipamento ofertado deve possibilitar o uso de linhas de sangue e dialisadores pediátricos, independente do modo operante do rolete (regulável ou não regulável) para inserir tais insumos.

A exigência de "Rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, após sua inserção" caracteriza um modo operante de manuseio e cerceia o direito de igualdade nesse certame.

Diante do exposto, e, com o fito de garantir a competitividade, prezando pelo respeito ao princípio de igualdade nesse certame, requeremos a V. Sa. a revisão e consequente exclusão da exigência do descritivo sobre o tópico supracitado, uma vez que configura o direcionamento a determinado Fabricante.

A especificação de ajuste de calibre de rolete de bomba de sangue tem apenas caráter técnico relacionado historicamente a fabricantes de linhas sanguíneas. Existem atualmente no mercado linhas de sangue de volumes diferentes com o mesmo seguimento de calibre do rolete da bomba de sangue dos equipamentos, sem necessidade de regulagem do rolete de bomba de sangue.

Sendo assim, solicitamos a remoção dessa exigência no descritivo, uma vez que equipamentos no mercado de diálise atendem a terapias de pacientes de diversos pesos corporais (adultos e

pediátricos) e segmentam utilização de linhas com volumes diferentes para esse fim, com ou sem necessidade de regulação digital de calibre no rolete da bomba de sangue.

O equipamento Dialog da BBraun permite a utilização de linha de sangue adulta e pediátrica (de baixo priming) sem necessidade de regulação digital de calibre no rolete da bomba de sangue.

A manutenção de tal exigência não permite a participação igualitária no certame, violando o princípio da competitividade.

### **III) DA "MONITORAÇÃO, EM TEMPO REAL, DA MEDIDA DE KTV, CLEARANCE DE URÉIA E SÓDIO PLASMÁTICO"**

Solicitamos remoção dessa exigência no descritivo, no referente ao texto - "**clearance real de uréia e sódio plasmático**", por se tratar de um direcionamento operacional de um único fornecedor no mercado. Equipamentos de diálise do mercado ofertam monitoramento em tempo real da medida do KTV de maneiras diferentes e com igualitária qualidade e efetividade. O equipamento Dialog da BBraun oferta monitoramento em tempo real da medida do KTV durante toda a terapia, com indicação de seu atingimento.

Portanto a citação do modo operante - "**clearance real de uréia e sódio plasmático**" - deve ser desconsiderado do descritivo por se tratar de direcionamento e não permitir a participação igualitária no certame.

Nesse sentido, é nosso dever alertar para o fato de que toda e qualquer circunstância direcionada a determinada empresa/marca, seja mediante ação ou omissão, de forma direta ou indireta, constitui-se como restritiva, não se orientando na busca da seleção da proposta mais vantajosa frustrando o caráter competitivo da licitação, uma vez que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração só será possível se houver a participação de um grande número de licitantes.

### **IV) DO "FLUXO EFETIVO DE SANGUE"**

Solicitamos remoção dessa exigência no descritivo, por se tratar de um direcionamento operacional de um único fornecedor no mercado. A efetividade da diálise é exposta em equipamentos de diálise de maneiras diferentes.

A Dialog monitora a efetividade da diálise pelo KTV em tempo real e volume de sangue tratado sem prejuízo a efetividade e qualidade da terapia ao paciente. Portanto tal exigência deve ser desconsiderada do descritivo por se tratar de direcionamento e não permitir a participação igualitária no certame.

#### **V) DA MENÇÃO A "COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FRESENIUS."**

Manter-se a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente INDICATIVOS EXCLUSIVOS DA MARCA "**Fresenius**", de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação, além de admitir-se ofensa ao princípio da competitividade, que objetiva proporcionar uma maior disputa na aquisição de bens e produtos.

Se a Administração Pública pretende, por alguma razão que não consta nos autos do processo administrativo da licitação, a aquisição de determinada marca de produto, deve se valer do processo de Padronização. O que não se pode permitir é que, por meio de um processo administrativo de licitação, **sem justificativas técnicas plausíveis e consistentes**, a Administração venha a restringir o universo de potenciais fornecedores, valendo-se de ESPECIFICAÇÕES QUE APRESENTEM INDICATIVOS EXCLUSIVOS DA EMPRESA FRESENIUS.

Tal conduta contribui para a exclusão de demais interessados, aptos a participar do processo, caracterizando ofensa ao princípio da competitividade.

Há que se lembrar, ainda, que caso fosse efetivamente comprovada a imprescindibilidade da aquisição de forma exclusiva, o que não se aplica ao caso, não haveria sequer necessidade de abertura de processo licitatório, tendo em vista que poderia caracterizar-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. **Todavia, verifica-se claramente que não ocorre tal possibilidade, em virtude do grande número de potenciais fornecedores e fabricantes destes equipamentos no mercado.**

Por fim, nota-se que o intuito não é apenas indicar um suposto padrão de qualidade, pois de forma excessiva e frequente o edital faz indicações expressas de exigências que são atendidas com

exclusividade pela Fresenius, **o que corrobora a intenção de que a licitação seja direcionada a um único licitante**, maculando o certame de ilegalidade, sob pena de sofrer a aplicação de nulidade.

### 3 DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

As disposições contidas em editais licitatórios, amparadas pelo princípio da legalidade, contém disposições previamente definidas pela Administração, objetivando a realização da melhor contratação possível.

A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente segundo a lei, pelo qual **não se permite aos agentes administrativos à adoção de critérios não direcionados à perfeita consecução dos fins almejados pela Administração Pública**, vinculada precisamente aos princípios constitucionais publicistas, nos termos do art. 37 da CRFB/88.

O princípio da vinculação ao edital objetiva evitar a existência de fatos e ocorrências não previstas em lei, para que os licitantes formulem suas propostas de acordo com estas previsões. Não se permite a adoção de critérios direcionados à classificação/desclassificação de propostas, podendo a referida conduta até ser tipificada como crime previsto na Lei de Licitações.

É cediço que os dispositivos editalícios devem sempre ser norteados na busca da melhor contratação possível para a Administração Pública, tendo como base o binômio "qualidade x onerosidade", que devem estar sempre em equilíbrio. **O aumento do número de licitantes participantes da sessão pública possibilita uma maior disputa, com a conseqüente redução dos custos envolvidos na aquisição, proporcionando uma gestão mais racional dos recursos públicos alocados à presente licitação.**

Nesta linha de argumentos, conforme previsto na Lei de Licitações, a Administração deverá agir sempre em conformidade com os princípios básicos, **não se permitindo a adoção de critérios destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação**, com a inserção de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o cumprimento do contrato. A adoção de critérios diferenciados do edital padece de vicitudes extremamente graves, pois inviabilizaria a participação de outras empresas sem justo motivo para limitar a competição.

Destacamos, ainda, o posicionamento jurisprudencial acerca deste assunto, que relata bem o dispositivo preconizado na presente impugnação, coadunando-se com o pressuposto de que os licitantes não podem ser limitados a participação em certames licitatórios por requisitos impertinentes ao objeto do referido contrato. Vejamos:

*Superior Tribunal de Justiça*

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, **sem causar qualquer prejuízo à administração** e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre as várias propostas, a mais vantajosa".  
Recurso Especial provido.*

*REsp 5606/DF. Relator MIN. JOSÉ DELGADO. (grifo nosso)*

Além disso, indica-se dispositivo contido no presente edital no subitem 26.17 que demonstra que essa Ilustre Instituição adota o mesmo entendimento contido no posicionamento jurisprudencial descrito acima, Vejamos:

*"26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."*

A aplicação do princípio da isonomia, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório **DEVEM SER INTERPRETADOS DE FORMA A AMPLIAR O UNIVERSO DE LICITANTES NO CERTAME LICITATÓRIO**, visando afastar a possibilidade da ocorrência de arbitrariedades que possam ser cometidas pelos administradores públicos, fruto da existência de possíveis preferências que gerem tratamento desigual entre os participantes dos certames.

Destarte, como forma de sintetizar os entendimentos acima, deve ser entendido que os aspectos determinados no edital estão limitando o âmbito de participação de Empresas no certame. Não se pode permitir, dentro da ótica da legalidade, o estabelecimento de critérios desnecessários para limitar o universo de prováveis licitantes para a participação na disputa, devendo tal medida fundamentar-se no fato de que todos os atos administrativos devem atender ao interesse público, consistente na melhor contratação possível para a administração.

Isto posto, requeremos à V. Sa, o recebimento da presente Impugnação, dando-lhe provimento para que seja providenciada a retificação das especificações constantes do **Item 83 do Anexo V**, para que se façam constar as seguintes exigências, de acordo com os fatos e fundamentos trazidos anteriormente:

1. Exclusão da exigência da **"Variação do fluxo do dialisato pelo fluxo de sangue efetivo"**.
2. Exclusão da exigência de **"rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, após sua inserção"**;
3. Exclusão do termo **"clearance real de uréia e sódio plasmático"** constante na exigência da "monitoração, em tempo real, da medida de KTV, clearance de uréia e sódio plasmático";
4. Exclusão da exigência de **"fluxo efetivo de sangue"**
5. Exclusão da menção expressa a concorrente Fresenius.

Tais medidas visam viabilizar maior amplitude ao objeto da presente licitação, com intuito de possibilitar uma maior participação de licitantes ao certame. Este aspecto ocasionará ainda a redução significativa dos custos para aquisição destes produtos, proporcionando uma gestão de forma mais racional dos recursos públicos.

Certos de sua apreciação, subscrevemo-nos abaixo.

**LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**